

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE  
PROCESSO Nº 021/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020  
REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL - PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Prefeitura Municipal de Sanharó, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria nº 001/2020, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **menor por item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, ainda pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

Informações pertinentes:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

17 de agosto de 2020 às 08:00h (oito horas)

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

27 de agosto de 2020 às 8:00h (oito horas)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

27 de agosto de 2020 às 8:01h (oito horas e um minuto)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**

27 de agosto de 2020 às 09:00h (nove horas)

**REFERENCIAL DE HORÁRIO**

Horário de Brasília

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:**

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**TEMPO DE DURAÇÃO DA FASE DE LANCES:**

De acordo com Decreto 10.024/2019

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**OBS.:**O Edital, seus anexos e demais arquivos adicionais, quando houverem, estão disponíveis para consultas e cópias na internet do endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br>.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico **registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de recarga de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sanharó/PE**, conforme especificações e quantitativos dos Anexos deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, que estejam previamente cadastrados no Sistema de Licitações Eletrônicas do Licitanet.

2.2. Para se acessar o sistema eletrônico os interessados deverão possuir previamente login de identificação e senha de acesso, que poderão ser obtidas junto a Licitanet, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município da Sanharó/PE;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor da Prefeitura ou Secretarias Municipais de Sanharó-PE.
- e) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio na plataforma designada para a licitação (Licitanet).

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. De acordo com o decreto 10.024/2019, Art. 24: *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado ou licitante que não o fizer até o tempo previsto no subitem 3.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4. Não será admitido recurso sobre os critérios fixados no Edital após os prazos de impugnação estipulados no subitem 3.1.

## 4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1.** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, e em tempo hábil, o seu credenciamento perante o sistema de Licitações Eletrônico junto a **Licitanet**, através do endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, mediante atribuição de login de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Licitanet, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7.** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

## 5. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP

- 5.1.** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema;
- 5.1.1.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei).
- 5.1.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, comitantemente as demais penalidades previstas em Lei.

## 6. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital, terá início o período de acolhimento das **propostas iniciais** e **documentos de habilitação**, as quais deverão ser inseridas, no formato digital, em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.
- 6.1.1.** O licitante deverá, também, inserir manualmente os valores, marcas e modelos dos itens de acordo com sua proposta inicial, como solicitado pelo sistema de Licitações Eletrônicas da Licitanet. Sendo totalmente vedada qualquer identificação da empresa neste ato, sob pena de desclassificação.
- 6.1.1.1.** Quando tratar-se de itens sem marcas ou modelo, em casos de itens a serem confeccionados, não colocar qualquer identificação da empresa. Nesses casos colocar

algo como: “*marca própria*”, “*modelo próprio*” ou algo semelhante, sem qualquer identificação da empresa, sob risco de desclassificação.

**6.1.2.** Vale ressaltar que ninguém têm acesso aos arquivos exigidos no **item 6.1**, anexados na plataforma digital (sejam licitantes ou membros do órgão licitante), até o fim da fase de lances.

**6.2.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de propostas e documentos de habilitação no Sistema de Licitações.

**6.3.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.3.1.** É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens/lotos definidos no Termo de Referência deste Edital.

**OBS:**A Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o item ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**6.5.** Os licitantes deverão anexar propostas, em formato digital, do objeto ofertado, no respectivo campo do sistema de licitações eletrônicas, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

**6.6.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**6.8.** Os documentos referentes à proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo a ser definido pelo Pregoeiro, mas com duração mínima de 02 (duas) horas, de acordo com § 2º do Art. 38 do decreto 10.024/2019.**

**6.9.** É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema licitações eletrônicas **até o final da sessão pública de lances**, sob pena de desclassificação.

## 7. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** Será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o julgamento das propostas de preços.

**7.2.** O Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

### Comissão Permanente de Licitação

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

**7.3.** A partir do horário descrito no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de serviços previstas neste Edital.

**7.4.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor sendo visível a todos na sessão.

**7.5.** Ao formular os lances, os licitantes deverão utilizar o critério de menor preço por item, observando atentamente os itens, quantidades, bem como os valores máximos admitidos e intervalos mínimos de lances.

**7.6.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios, equipamentos, administração, impostos, taxas, despesas com instalação (quando for o caso), enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de eventuais substituições dentro prazo estipulado, quando for o caso.

**7.7.** O pregoeiro, através do sistema eletrônico, poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital ou que consignarem preços inexequíveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

**7.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedados à identificação ao autor do lance

**7.9.** O modo de disputa será o aberto, onde, de acordo com decreto 10.024/2019 Art. 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

**7.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores (7.9 e 7.9.1), a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.9.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**7.10.** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada item, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.12.** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

**7.13.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

**7.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

**7.15.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo a ser definido pelo Pregoeiro**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**7.16.** Na hipótese, ainda, de não ser finalizado a etapa de lances num único dia, ela será prorrogada para o próximo dia útil, em horário de início a ser definido pelo pregoeiro através do chat e/ou por e-mail via sistema.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA E DOCUMENTAÇÕES APÓS FASE DE LANCES

**8.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares durante a fase de julgamento das habilitações, quando o Pregoeiro achar cabível, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo a ser definido pelo Pregoeiro**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**8.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar proposta de preços reformulada, contendo as especificações detalhadas, no **prazo a ser definido pelo Pregoeiro, mas com duração mínima de 02 (duas) horas, de acordo com § 2º do Art. 38 do decreto 10.024/2019**, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**8.3.** A proposta de preços pós-fase de lances, exigida no **subitem 8.2**, deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**8.3.1.** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

**8.3.2.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

**8.3.3.** Descrição precisa dos itens e o prazo, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

**8.4.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Municipal demandante não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**8.5.** Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

**8.6.** Têm as empresas vencedoras o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar a partir da solicitação do pregoeiro via e-mail por intermédio do sistema, para enviar para a sede da prefeitura de Sanharó as vias originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, de toda documentação exigidas no que tange os documentos referentes a proposta readequadas, habilitação e, quando houverem, documentos complementares.

**8.6.1.** Deverão as empresas ganhadoras, quando tratar-se de empresa situada a grandes distâncias da municipalidade de Sanharó, enviar o código de rastreio para o e-mail da CPL ([cplsanharo@gmail.com](mailto:cplsanharo@gmail.com)) a fim de comprovar envio das documentações. Dentro do prazo estabelecido no **subitem 8.6**.



**8.6.2.** Toda e qualquer habilitação só será efetivada ao recebimento das documentações exigidas no **subitem 8.6**, e posterior a comprovação da veracidade e condizência com que é exigido em edital e que foram previamente anexadas, em formato digital, ao sistema no prazo definido pelo Edital.

**8.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Toda documentação de Habilitação deverá ser inserida em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas, dentro do prazo estabelecido, e apresentadas de acordo com todas as exigências deste Edital.

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.1. Cédula de Identidade** ou documentos equivalente que contenha foto do sócio e/ou representante legal.

**9.2.2. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**9.2.3. O ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**9.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**9.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.3. REGULARIDADE FISCAL

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**9.3.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

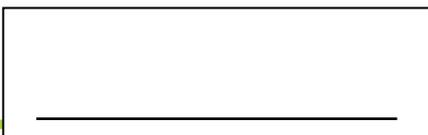
**9.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

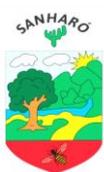
**9.3.6.** **Alvará** de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal - **CIM**;

**9.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**).

### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**9.4.1. Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da





sede do licitante com data de emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

**9.4.2. Balanço Patrimonial** e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, ou seja, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

**9.4.2.1.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.2.2.** Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:
  - b1)** Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante;
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente



registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

- d) Quando se tratar de empresas MEI (Microempreendedor Individual) estas são desobrigadas a entregar balanços patrimoniais, como também, não será necessário a entrega de Certidão Simplificada emitida pela a Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, tudo baseado na legislação;

#### 9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.5.1. Licença de funcionamento** expedida pelo **Órgão Sanitário** Estadual ou Municipal da sede do licitante, com data de validade em vigor.

**9.5.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que atestem o fornecimento do bem licitado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível, em características, com o objeto da licitação;

**9.5.2.1.** O(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função. E deverão ser emitidos por pessoa(s) jurídica(s) diversa(s), ou seja, será admitido o fornecimento de apenas um atestado por pessoa jurídica, mesmo que sejam relacionados a contratos distintos.

**9.5.2.1.1.** Se o atestado for emitido através de empresa privada deverá ser apresentado com firma reconhecida.

#### 9.6. DECLARAÇÕES

**9.6.1. Declaração** no modelo do **Anexo III** desde Edital, podendo se fazer declarações separadas para cada um dos itens (de “a” a “e”), desde que a soma de todas elas contenham todos os itens relacionados no anexo supracitado.

#### 9.7. DA APLICAÇÃO DA LEICOMPLEMENTAR

**9.7.1.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

##### I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;  
b) declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC123/2006.

##### II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício financeiro,





comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 3º da LC nº123/2006;

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC123/06.

**9.7.2.** Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso não declare por escrito, poderá ser substituído pela certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

**9.7.2.1.** A Certidão referida no subitem anterior deverá ter sido expedida no ano corrente da data de realização da licitação.

**9.7.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**9.7.3.1.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**9.7.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Finalizado o julgamento relativo a(s) proposta(s) de preços, será procedido o julgamento da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado(s) ou ofertado(s) o valor mais vantajoso para a administração pública, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.2.** Não será motivo de desclassificação/inabilitação, simples omissões irrelevantes para o atendimento das exigências, que não causem prejuízo à Administração ou lese direitos dos demais licitantes.

**10.3.** A aceitação das certidões obtidas via Internet, ficarão condicionadas à consulta ou diligências para confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**10.4.** Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada **na ordem estabelecida neste Edital.**

**10.4.1.** Nomear os documentos e ordena-lo, preferencialmente, na ordem do Edital, Ex.: “01

– Documento de identidade”, “02 – Contrato Social”, etc. A fim de agilizar e facilitar análise.

**10.5.** Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

**10.6.** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, comitadamente as demais sanções e punições cabíveis.

**10.7.** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**10.8.** Toda a documentação requerida neste edital é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Realizada todas as etapas acima descritas e se percebido que a licitante se encontra com sua documentação em conformidade com o exigido no edital, e não havendo nenhum tipo de interposição de recursos, o presente Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor habilitado.

**11.2.** Declarado o vencedor, qualquer presente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** Respondido(s) todo(s) o(s) recurso(s) e dirimida toda(s) a(s) problemática(s) apresentada(s), respeitando o previsto no subitem anterior, os autos processuais serão encaminhados à autoridade competente para que esta delibere ou não, quanto a sua adjudicação e homologação.

**11.4.** Em todos os momentos será assegurado aos participantes e quaisquer interessados neste certame, o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio, e na sua falta ou impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, convocação para a assinatura do contrato juntamente com a ordem para iniciar o fornecimento do objeto, que terá início imediato após a emissão da mesma.

**11.6.** É facultado a Prefeitura Municipal de Sanharó, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda recusar-se, injustificadamente a cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, devidamente justificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação.

**11.7.** O fornecimento deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## 12. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o gestor municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes vencedores para assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de

\_\_\_\_\_

cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses.

**12.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**12.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**12.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o município ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.

**12.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**12.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços com o município de Sanharó.

**12.2.3.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas;

**12.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

### 13. DA REVISÃO DE PREÇOS

**13.1.** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**13.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**13.3.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**13.4.** Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**13.5.** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

**13.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**13.5.2.** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

**13.6.** Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

**14.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- 14.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**14.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

**14.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

#### 15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 29/2014;

**15.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**15.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**15.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

**15.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**15.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.



## 16. OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADO(S)

**16.01.** Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**16.01.01.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**16.01.02.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**16.01.03.** Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

**16.01.04.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

**16.01.05.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Sanharó, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**16.01.06.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

**16.01.07.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

**16.01.08.** Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## 17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**17.1.** Compete ao Município de Sanharó:

**17.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

**17.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**17.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**17.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**17.1.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**17.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento

## 18. DA CONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I deste edital.

**18.2.** A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, para assinar o termo de contrato.

**18.3.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

**18.4.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata o item 11 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**18.5.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a iniciar o fornecimento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.6.** Fica facultada a Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

**18.7.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua **Acórdão n.º 1793/2011-Plenário TCU**.

## 19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**19.1.** O fornecimento do objeto terá de ser, no máximo, em **48 (quarenta e oito) horas** para o objeto licitado, após a emissão da ordem de fornecimento. E deverá reger-se pelas normas impostas no **Anexo IV** (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 009/2020** e todas as cláusulas da minuta do contrato do referido edital.

## 20. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

### **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **➤ 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.302.0102.2134 – MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  
- 10.122.0100.2119 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:



**21.1.1.** A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, o valor do fornecimento realizado.

**21.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem quitada.

**21.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada como pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**21.1.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**21.1.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Sanharó/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Sanharó/PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**21.1.6.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**21.1.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**21.1.8.1.** Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão



de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1** O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis, salvo em algum caso expresso em Lei.

**22.2.** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**22.3.** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice IPCA, publicado pelo IBGE.

## 23. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**23.1** De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**23.1.1** – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

**V** = Valor a ser reajustado

**I1** = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

**I0** = índice referente ao mês da apresentação da proposta

**R** = Valor do reajustamento

**23.2** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## 24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**24.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**24.2.** A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

**24.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## 25. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**25.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**



contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

**25.2.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais normas pertinentes e suas devidas alterações.

**25.3.** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste edital serão exercidos por servidor designado pela secretaria demandante.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.2.** Reserva-se ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**26.3.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**26.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**26.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Qualquer desatendimento quanto às exigências deste edital, implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante.

**26.7.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante. Sendo:

<b>Anexo I</b>	Minuta de Ata de Registro
<b>Anexo II</b>	Minuta de Contrato
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração Conjunta
<b>Anexo IV</b>	Termo de Referência

Sanharó, 14 de agosto de 2020

THARCYSIO CORDEIRO DE F. DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

HÉRICO GILMAR ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Parte integrante e inseparável do Pregão Eletrônico 009/2020)

ARP Nº \_\_\_\_/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) atual secretário(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, ora apresentada como **ORGÃO GERENCIADOR** e como **FORNECEDOR(A)**, a Empresa ..... com sede à ..... CNPJ ....., neste ato representada pelo senhor ....., CPF....., para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Municipal Nº 29/2014, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o **registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de recarga de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sanharó/PE**, conforme Termo de Referência, Anexo IV do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Municipal Nº 29/2014.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Sanharó:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Sanharó, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando

igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;

- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i)** Não manter a proposta;
- j)** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Sanharó o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução

da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Sanharó é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10.302.0102.2134 – MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0100.2119 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Sanharó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

SECRETARIA DEMANDANTE  
**NOME DO SECRETÁRIO CONTRATANTE**  
Secretária / Contratante

.....  
.....  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE**  
(Parte integrante e inseparável do pregão eletrônico 009/2020)

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2020

Minuta de contrato de fornecimento o que entre si celebram o (órgão solicitante) e a empresa (empresa contratada)

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Sanharó/PE, neste ato neste ato representado(a) pela sua atual secretário(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Sanharó/PE portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, e como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de Sanharó, neste ato representada pelo Sr.(a). \_\_\_\_\_, (qualificação do representante), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços 009/2020**, do tipo “menor preço” por item, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** Constitui objeto do presente contrato **registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de recarga de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sanharó/PE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em

caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$\_\_\_\_,\_\_\_ (valor por extenso), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo segundo:** O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
  - 10.302.0102.2134 – MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
  - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - 10.122.0100.2119 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS
  - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

**Parágrafo quarto:** O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta

apresentada.

**Parágrafo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo oitavo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;

- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**Parágrafo primeiro:** De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados com base a Tabela ENCOGE não expurgada.

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

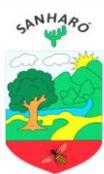
**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sanharó a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo segundo:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sanharó, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

.....  
.....  
Secretário / Contratante

.....  
.....  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura Municipal de Sanharó-PE

Processo Licitatório nº 021/2020

Pregão Eletrônico nº 009/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **declara conjuntamente e expressamente**, para fins do pregão supracitado, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital de acordo com o artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002;
- c) que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- d) que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- e) declara que as informações contidas no sistema, no que diz respeito aos dados de contato, são os meios pelo qual se dará a contato, quando e se necessário, com a supracitada empresa, para fins de contratos ou quaisquer outras demandas que vierem a surgir. Não cabendo ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais mudanças em tais dados, bem como quanto a informações divergentes da realidade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal declarante)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**2. APRESENTAÇÃO**

O presente projeto fundamenta a realização de Ata de Registro de Preços visando um futuro fornecimento de recarga de oxigênio para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade o funcionamento das mesmas e bom atendimento à população.

**3. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico contratação de empresa para **registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de recarga de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sanharó/PE.**

**4. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação desse tipo de serviço por ser essencial para o funcionamento da secretaria municipal, bem como para atendimento à população. Sendo esse objeto item imprescindível para o tratamento e cuidados com a população de Sanharó.

**5. OBJETIVO GERAL**

Realização de Ata de Registro de Preços visando um futuro fornecimento de recarga de oxigênio para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração.

**6. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

As especificações, quantidade e os preços máximos admitidos seguem discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. C/7m <sup>3</sup> - 150 LIBRAS	260	R\$ 201,67	R\$ 52.434,20
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. T/2m <sup>3</sup> - 150 LIBRAS	50	R\$ 158,33	R\$ 7.916,50
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. GC/1,5m <sup>3</sup> - 150 LIBRAS	50	R\$ 123,33	R\$ 6.166,50
4	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. T/1m <sup>3</sup> - 150 LIBRAS	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 72.267,20</b>	

**Obs.:** Valores estimados com base em cotações anexadas ao processo.



## 7. DO RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**7.1** Os itens, referentes ao objeto, serão recebidos pelo funcionário responsável designado pela secretaria demandante, que realizará inspeção no objeto dos quais anotará em sistema próprio quaisquer levantamentos por ele observado.

**7.2** O prazo de entrega deverá ser de no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**7.3** Os itens deverão ser entregues conforme endereços constantes nas Ordens de Fornecimento que deverão ser nas imediações da cidade de Sanharó.

**7.4** É de responsabilidade do licitante vencedor entregar o bem por sua conta e riscos sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Sanharó

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1.** Os interessados em obter maiores informações sobre esta licitação poderão entrar em contato com a CPL, pelo telefone (87) 3836-1156, pelo e-mail [cplsanharo@gmail.com](mailto:cplsanharo@gmail.com) ou ainda pessoalmente no endereço constante no rodapé deste documento, no horário de 08:00 às 12:00, para dirimir dúvidas quanto ao objeto.

Sanharó, 14 de agosto de 2020.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA  
Prefeito de Sanharó/PE

HÉRICO GILMAR ALMEIDA COSTA  
Secretário de Saúde